



*Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Gabinete da presidência*

**Processo nº:852-2024
Projeto de lei nº. 2077/2024
Autografo nº. 1880/2024**

“Altera o Art. 5º ,Art. 7º, Art.9º, Art. 13º I, III, e Anexo I da Lei 1861/2024 que criou a Central Permanente de Compras (CPC), regulamentando suas competências e remuneração, no âmbito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste”.

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI

Art.1º- Ficam alterados os Art. 5º ,Art. 7º, Art.9º, Art. 13º I, III, e Anexo I da Lei 1861/2024 que criou a Central Permanente de Compras (CPC), regulamentando suas competências e remuneração, no âmbito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste .

Art. 2º- Altera a redação do Art. 5º da Lei 1861/2024;

Art. 5º- ~~A Central Permanente de Compras ficará responsável pelos processos licitatórios da Administração municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município e, SAAE definidos nesta Lei.~~

Nova Redação:

Art. 5º- A Central Permanente de Compras ficará responsável pelos processos licitatórios da Administração municipal, Fundo Previdenciário de Nova Brasilândia D’ Oeste e, SAAE definidos nesta Lei.

Art. 3º- Altera a redação do Art. 7º da Lei 1861/2024

Art.7º- ~~O Agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta ou Indireta, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e~~





*Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Gabinete da presidência*

~~executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:~~

Nova Redação:

Art.7º- O Agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores preferencialmente efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta ou Indireta, em observância ao Art. 176 da Lei 14133/2021 para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

Art. 4º- Altera a redação do Art. 9º da Lei 1861/2024

~~Art.9º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo os integrantes serem, servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.~~

Nova Redação:

Art.9º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo os integrantes serem, servidores preferencialmente efetivos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 5º- Altera a redação do Art. 13º da Lei 1861/2024

~~Art.13. A Central Permanente de Compras (CPC) no âmbito do Município de Nova Brasilândia, será composta da seguinte forma:~~

~~I - 01 (um) Agente de Contratação (servidor efetivo);~~

~~II - 03 (três) membros da Equipe de Apoio (Assessores Nível III)~~

~~III - 03 (três) membros da Comissão de Contratação permanente ou especial. (Servidores efetivos)~~

~~IV - 02 (dois) Pregoeiros conforme a Lei Municipal 1437/2019, e o ANEXO I SALÁRIOS~~
~~Parágrafo único: os membros da Equipe de Apoio poderão compor a comissão de contratação ou especial.~~

Nova Redação:

Art.13. A Central Permanente de Compras (CPC) no âmbito do Município de Nova Brasilândia, será composta da seguinte forma:

I - 01 (um) Agente de Contratação (servidor preferencialmente efetivo);

II- 03 (três) membros da Equipe de Apoio (Assessores Nível III);





*Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Gabinete da presidência*

III - 03 (três) membros da Comissão de Contratação permanente ou especial. (Servidores preferencialmente efetivos)

IV- 02 (dois) Pregoeiros – conforme a Lei Municipal 1437/2019, e o ANEXO I SALÁRIOS.

Parágrafo único: os membros da Equipe de Apoio poderão compor a comissão de contratação ou especial.

Art. 6º- Altera os valores dos salários do Anexo I da Lei 1861/2024 em conformidade com a Lei 1852/2023 que concedeu revisão geral do salário dos servidores.

ANEXO I – SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	R\$ 3.829,08	R\$ 100,00 por participação no processo Homologado
Membros da Equipe de Apoio – Assessor Nível III	R\$ 3.829,08	-
Membros da Comissão Permanente de Contratação	SALÁRIO	R\$ 150,00 por participação no processo Homologado
Pregoeiro	R\$ 5.081,81 conforme a Lei 1.437/2019	

Nova redação:

ANEXO I – SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	R\$ 4.009,93	R\$ 100,00 por participação no processo Homologado
Membros da Equipe de Apoio – Assessor Nível III	R\$ 4.009,93	-
Membros da Comissão Permanente de Contratação	SALÁRIO	R\$ 150,00 por participação no processo Homologado
Pregoeiro	R\$ 5.392,82 conforme a Lei 1.437/2019	

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição contrárias.

Nova Brasilândia D'Oeste, 23 de abril de 2024.

Jackson de Souza Leite
Presidente

